



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



121985522021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001513/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

03/09/2021 16:58:30

VEREADOR PRESIDENTE ISAQUE MAIA ELOI

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.

PROJETO DE LEI Nº 27/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1513/2021
Em, 03 / 09 / 2021
Responsável

Institui a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha nas Escolas de Ensino Fundamental - séries finais e de Ensino Médio, públicas e privadas no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES.

ISAQUE MAIA ELOI, Vereador do Município de Conceição da Barra-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial aquelas previstas no art. 88, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Conceição da Barra-ES, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental (séries finais) e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Conceição da Barra.

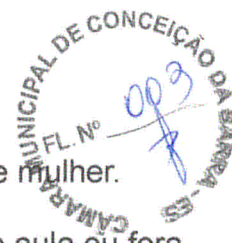
Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações realizadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade de erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I- palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

V – Pessoas Jurídicas ou físicas ocupadas com promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição da Barra, 03 de setembro de 2021.

Isaque Maia Elói
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 027/2021, Originado do Gabinete do Vereador PRESIDENTE ISAQUE MAIA ELOI**, com 03 (três) laudas, protocolado sob o nº 1513/2021.

Conceição da Barra-ES, 03 de setembro de 2021


Luciana Justino das Neves
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos à Sala da Presidência desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 03 de setembro de 2021


Luciana Justino das Neves
Protocolista